

#### PCD

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CÂMPUS JUIZ DE FORA

#### Adesão não participante 11/2018

### Processo Nº. 23225.001978/2018-97

#### Contrato Nº. 010/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 010/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JUIZ DE FORA E A EMPRESA ARMANDO CLIMA EIRELI

A União, por intermédio do **Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora**, inscrita no CNPJ nº 10.723.648/0004-92, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, 1.283 – Bairro Fábrica, na cidade de Juiz de Fora / MG, neste ato representada pelo Diretor Geral – **Sr. Sebastião Sérgio de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº 569, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU de 19 de maio de 2017, inscrito no CPF nº 247.339.976-04, portador da Carteira de Identidade nº M 2877676, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Meru Viagens Eireli**, CNPJ nº 09.215.207/0001-58, com sede à SCS Quadra 08 Bloco B nº50 Salas 509, 511 e 513, Edifício Venâncio 2000 Bairro Asa Sul, Brasília DF, CEP 70.333-900, neste ato representada por **Gabriel Severo Pereira Gomes**, residente e domiciliado em Brasília, RG 2185230 SSP/DF, CPF 004.253.061-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram contrato para prestação de serviços, autorizado pelo Processo Administrativo nº 23225.001978/2018-97, Adesão não participante nº 11/2018, que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelo respectivo Edital do Pregão e pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual consiste contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da



DAP CGC Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e conforme especificações contidas neste instrumento e no Anexo I - do Pregão Eletrônico 04/2016, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA deverá:

- I) Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com os termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato;
- II) Efetuar a prestação dos serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, inclusive com marcação de assentos quando solicitada e/ou disponível;
- III) Efetuar aquisição das passagens somente mediante solicitação expressa de servidor designado pelo IF Sudeste MG Campus JF.
- IV) Disponibilizar atendimento telefônico 24hs por dia, 7 dias por semana, para atendimento a solicitações de caráter emergencial;
- V) Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- VI) Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito, via fax, telefone ou e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- VII) Comprovar, sempre que solicitado, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para a contratante, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem;
- VIII) Utilizar de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo contratante ou que tiver conhecimento em função da execução do objeto desta contratação.
- IX) Atender a todos os prazos e demais exigências previstos no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- X) Cientificar ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- XI) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;



- XII) Responsabilizar-se pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias;
- XIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- XIV) Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no respectivo instrumento de contrato;
- XV) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- XVI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;
- XVII) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;
- XVIII) Apresentar, sempre que solicitadas, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas, inclusive nos casos de cancelamentos/remarcações;
- XIX) Reembolsar à contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 dias após solicitação do contratante. O reembolso será feito mediante apresentação de nota de crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando dentre outras informações o número do bilhete da passagem emitida e não utilizada, os nomes do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho(s) da viagem, o valor cobrado da tarifa e o valor líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada. A critério do contratante, o reembolso poderá ser feito através de glosa na fatura;
- XX) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos créditos existentes, o valor devido deverá ser reembolsado à contratante mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de recolhimento da União GRU.
- XXI) Capacitar ao menos 01 (um) servidor indicado pela Contratante;
- XXII) Comunicar os cancelamentos de voos, indicando alternativas que evitem prejuízo de qualquer ordem;
- XXIII) Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 6 horas da viagem, qualquer alteração de data ou horários dos bilhetes emitidos em razão deste contrato. Caso o beneficiário da passagem venha a perder a viagem em razão da inobservância do disposto nesta alínea, o pagamento devido à contratada será o de menor valor entre o bilhete de passagem original e o emitido posteriormente;



XXIV) Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação está condicionada ao pagamento da próxima fatura da CONTRATADA (conforme Acórdão n.º 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

XXV) Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE deverá:

- I) Requisitar à contratada, no prazo hábil, a execução dos serviços, através do sistema on-line disponibilizado pela contratada, ou e-mail ou fax, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, endereço eletrônico, cidade de origem e destino, data e horário da viagem, sentido ida e volta ou somente ida;
- II) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas:
- III) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando à contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV) Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato;
- V) Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, a adequada prestação dos serviços e efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos;
- VI) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;
- VII) Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância referente ao consumo mensal, calculado sobre o valor unitário multiplicado pela quantidade de passagens emitidas pela CONTRATADA, conforme os valores abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Agenciamento de viagens aéreas (nacionais).	Unidade	100	R\$ 0,01	R\$ 1,00

## PARÁGRAFO ÚNICO

O valor total anual estimado é de **R\$ 75.001,00** 

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o ano 2018, consignada no Programa de Trabalho 108773, Elemento de Despesa 339033 e 339039.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender as despesas decorrentes desta contratação será emitida, em época oportuna, a respectiva Nota de Empenho.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em Reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável pela aquisição, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará à Seção de Execução Orçamentária e Financeira. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 1.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período, além dos valores das passagens emitidas incluindo as taxas de embarque.
- 1.2 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais discriminando o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor da passagem aérea e o da taxa de embarque, além do nome do passageiro, nome e CNPJ da empresa emitente do bilhete e CNPJ da Infraero.
- 1.3 Os pagamentos, objeto deste contrato, constante das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:
- a) as despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês (entre os dias 1º e 15) terão os seus vencimentos previstos para o dia 25 do mesmo mês;



- b) as despesas realizadas na segunda quinzena de cada mês (entre os dias 16 e 30/31) terão os seus vencimentos previstos para o dia 10 do mês subsequente.
- 1.4 À Contratante fica reservado o direito de efetuar o pagamento sem prejuízo de instauração de apuração de penalidade caso no ato da entrega e aceitação da prestação do serviço este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento.
- 2. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão quanto a Dívida Ativa da União;
- 3. Expirado o prazo mencionado no subitem 1, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.
- 4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, a qualquer modo, as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
- 2 Pela inexecução total do compromisso, a Contratante poderá cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato e, pela inexecução parcial, aplicar a multa de 0,5%, por ocorrência.



- 2.1 Serão consideradas ocorrências, para efeito de aplicação de multa, o atraso no cumprimento dos prazos estipulados, dentre outras que caracterizem o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 2.2 A aplicação da multa prevista no subitem anterior não impede, a critério da administração da Seção Judiciária, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula nona.
- 3 A multa referente à inexecução total será cobrada administrativamente e recolhida, pela Contratada, prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal em Mato Grosso, sob pena de cobrança judicial; enquanto que as multas relativas à inexecução parcial serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a Contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula nona.
- 4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, no qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 5 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 7 Se a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a realização dos serviços, deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos previstos no incisos II e V do §1°, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.
- 9.8 A execução dos serviços até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 2.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e por descumprimento da vedação imposta pelo art. 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 20/08/2018 a 19/08/2019.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei no. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Juiz de Fora MG, 15 de agosto de 2018	
SEBASTIÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA Diretor Geral IF Sudeste MG – Campus JF	
Gabriel Severo Pereira Gomes Diretor Executivo Meru Viagens Eirelli	
	SEBASTIÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA Diretor Geral IF Sudeste MG – Campus JF  Gabriel Severo Pereira Gomes Diretor Executivo Meru Viagens Eirelli  NOME:

